



TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00889860/2025-44

Instrumento Jurídico: 200279



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PASTORAL NACIONAL DO POVO DA RUA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO CUIDAR DA TERRA E DO CORPO NO CANTO DA RUA.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua, CNPJ nº 06.267.877/0001-20 situada na Rua Luiz Chagas de Carvalho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Beatriz Ramos Lepore, titular do CPF nº 037.065.156-10 e RG MG- 6.607.838, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Fomento** tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, mediante a execução do Projeto Cuidar da Terra e do Corpo no Canto da Rua que visa qualificar as Ações de Defesa e Garantia de Direitos executadas pela Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Diretoria de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;

X - notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI - analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIX - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

- IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;
- V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- VI - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;
- VII - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.
- VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- X - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

Bel.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o até o 5º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do presente Termo de Fomento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que este possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.

3701.001500026.08.245.0019.2308.0208.339039.68.150000

Reduzido: 37010423

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de

CBP

serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2 – É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no

BRF.



plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, alínea 'e'.

4.6.2 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 – É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8 – É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

5.4 – É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.



5.4.1 – Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC apresentará, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

UBK

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

6.5.2.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.5.2.2 – Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

6.5.2.3 – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

6.5.2.4 – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **parciais** de execução do objeto;



III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

6.8 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

6.8.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.



7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6.1 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial

lbr

de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 - No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



8.1.2 – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

8.1.3 – Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2.1 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.3 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b", da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.3.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.3.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

8.4 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b" da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.10 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Emenda Municipal nº 841 de 2024

BBE



9.1 - Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de **12 [doze]** meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

11.3 - A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a)** ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b)** quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c)** pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- d)** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 - A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

13.1.1 - Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

13.1.1.1 - No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.1.1, o número da nota fiscal referente à aquisição;

13.1.2 - Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.



13.2 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.2.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.2.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.3 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.4 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.5 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.6 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

13.7 – Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

CPK



14.1. A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

CBP

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa com participação da Procuradoria-Geral do Município, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.




**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Belo Horizonte, 03 / Dezembro / 2025

Afonso Nunes da Cruz Neto - BM 98.095-4
Subsecretário de Planejamento, Gestão
e Finanças
SUPGE/ASDH / SIMASDH

André Abreu Reis
Secretário Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos


Beatriz Ramos Lepore
CPF: 037.065.156-10
Associação Pastoral Nacional do
Povo da Rua

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: Cuidar da Terra e do Corpo no Canto da Rua	
Prazo de execução: 12 meses	Valor total de execução: R\$ 50.000,00
Objeto da Parceria: Qualificar as Ações de Defesa e Garantia de Direitos executadas pela Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua		
CNPJ: 06.267.877/0001-20	Data de Abertura do CNPJ: 21/05/2004	
Endereço: Rua Luiz Chagas de Carvalho, nº 40		
Bairro: Dona Clara	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.260-200
Telefone: (31) 2510-5706	E-mail: pastoralderuanacional@gmail.com	
Nome do representante legal: Beatriz Ramos Lepore		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Maria Cristina Bove Roletti		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): macrisbove@gmail.com e 31 9186-8943		
Período de Mandato da Diretoria: De 08/02/2025 a 08/02/2027		

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Este plano de trabalho destina-se a atender pessoas integrantes da população em situação de rua, conforme descrito na Política Nacional para População em Situação de Rua de 2009. Esta população, como definida pela Política Nacional,

“constitui um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de

BR

moradia convencional regular; usa logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma transitória ou permanente. É também constituída por contingente de pessoas que utilizam as unidades de acolhimento para pernoite temporário”.

Essa população é marcada por características heterogêneas, composta por pessoas de várias idades, advindas de diferentes classes sociais, de variados níveis de escolaridade e que estabelecem as mais diversas formas de relações com a rua.

O fenômeno de vulnerabilidade e risco pela vida nas ruas é complexo e observa-se que está relacionado a um fenômeno migratório pelo qual circulam, em cada cidade do país, milhares de pessoas diariamente. Isso faz com que ocorra uma flutuação constante dessa população.

A situação de vida nas ruas priva as pessoas nessa condição de um local para higienização e privacidade, de um endereço fixo para apresentar e ter condições de empregabilidade, dentre outras vulnerabilidades. O estigma social as coloca em risco constante, provocando sofrimento e discriminações. Além disso, expõe o sujeito a precariedades relacionadas à carência do básico-fundamental convencionado pelos Direitos Humanos, como o isolamento, a violência, a insegurança alimentar, ao frio e, principalmente, ao uso abusivo de substâncias prejudiciais à saúde.

Dados de pesquisas qualitativas sinalizam que milhares de pessoas passam a ter contato e a fazer uso prejudicial de álcool e outras drogas quando se encontram em situação de rua. Uma parcela significativa encontra-se muito adoecida, o que demanda atenção e cuidados diferenciados. Esse adoecimento tem sido cada vez maior e quanto mais tempo vivendo nessa situação, piores são as condições das pessoas que vivem nas ruas.

Embora existam divergências de dados sobre a população em situação de rua, a Pastoral do Povo da Rua atendeu, em 2024, cerca de três mil pessoas, resultando em aproximadamente 20 mil atendimentos.

O IV censo da população em situação de rua realizado em Belo Horizonte em 2022 pela Prefeitura Municipal (PBH) em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) contabilizou 5.344 pessoas em situação de rua. A grande maioria (84%) é do sexo masculino, com média de idade de 42,5 anos, enquanto as mulheres representam 16% e têm em média 38,9 anos.

Ainda, 82,6% são pardos ou pretos, 36,7% dos entrevistados relataram que foram para as ruas em razão de problemas familiares, seguido de uso de álcool e outras drogas (21,9%) e desemprego (18%). Mas, segundo dados do Observatório de Políticas Públicas da UFMG, 14.545 pessoas vivem em situação de rua em Belo Horizonte em abril de 2025.

Nesse sentido, o projeto Canto da Rua, localizado no Bairro Santa Inês - região Leste de Belo Horizonte -, surge como um espaço de acolhida, atendimento e cuidado integral, que oferece diversas atividades voltadas para a reinserção social, garantia de direitos e elaboração de projetos de vida para a superação dessa condição. São cinco eixos de atuação prioritários, a saber: "Moradia Primeiro", "Canto Cidadão", "Trabalho e Renda", "Pesquisa, Documentação e Memória" e "Cultura, Educação, Esporte e Lazer". Os atendimentos e ações realizados baseiam-se na metodologia da Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua, que tem como premissas a educação popular, o protagonismo, a autonomia e o desenvolvimento da cidadania.

Com esta parceria, pretende-se estruturar, qualificar e ampliar as atividades previstas para o eixo "Trabalho e Renda" no intuito de fortalecer as ações de inclusão produtiva para pessoas em situação de rua. Sendo que o público em questão, encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade social. O desenvolvimento de habilidades sócio assistenciais e o fortalecimento da convivência comunitária são fundamentais no processo de organização pessoal em vista de se capacitar a população de rua para acesso e permanência no mundo do trabalho.

As Oficinas de horta e expressão corporal terão como objetivo desenvolver habilidades sócio emocionais, autodesenvolvimento, melhoria da auto estima, desenvolver relações interpessoais, entre outras, em vista de preparação para acesso e permanência no mundo do trabalho; bem como garantir atendimento e cuidado humanizado com a oferta de atividades lúdicas e ocupacionais que contribuem para sua saúde biopsicossocial assim como articular encaminhamentos junto a rede socioassistencial e sistema de garantia de direitos.

4. PÚBLICO ALVO:

O projeto atenderá, diretamente, 150 pessoas com idades a partir de 18 anos, de ambos os sexos, em situação de rua, catadores de material reciclável, público LGBTQI+ e população autodeclarada negra, que compõem grupos significativos do público-alvo, que frequentam o Canto

da Rua e/ou participam dos projetos da Associação Pastoral Nacional do Povo da Rua, responsável pela gestão do Espaço.

Indiretamente, o projeto poderá impactar cerca de 450 pessoas, abrangendo familiares, amigos e a comunidade do entorno que se beneficiarão dos cuidados oferecidos aos atendidos.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

O projeto será executado no Canto da Rua, localizado na rua Gustavo da Silveira, 1578, Bairro Santa Inês, região leste de Belo Horizonte. Além da inclusão de pessoas desta regional, o projeto prevê sua abrangência na Regional Centro Sul e Nordeste.

6. QUADRO DE METAS:

<p>METAS</p> <p><i>Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução2.</i></p>	<p>RESULTADOS ESPERADOS</p> <p><i>O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.</i></p>	<p>AÇÕES</p> <p><i>Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</i></p>	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO</p> <p><i>Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).</i></p>	<p>Documentos para verificação</p> <p><i>O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</i></p>
<p>Meta 01: Realizar 80 oficinas em Formação inicial para o trabalho de 30 pessoas sobre a promoção de agroecologia desenvolvendo conceitos básicos, plantio e cultivo de horta urbana.</p>	<p>Possibilitar o desenvolvimento de habilidades sócio emocionais de pessoas em situação de rua em processo de organização para inserção no mundo do trabalho.</p>	<p>1.1. Contratação de oficinairo com experiência ou formação em agroecologia urbana;</p> <p>1.2. Implantação de viveiro, mesa de mudas e sistema de irrigação;</p> <p>1.3. Realizar 80 oficinas de agroecologia urbana;</p> <p>1.4. Realizar acompanhamentos individuais, com identificação de demandas e articular encaminhamentos para a rede sócio assistencial;</p>	<p>mês 01</p> <p>mês 01 ao mês 06</p> <p>mês 1 ao mês 11</p> <p>mês 1 ao mês 12</p>	<p>Cópia do contrato de trabalho</p> <p>Contrato, Notas fiscais e fotografias com data</p> <p>Cronograma das Oficinas, Memória da Atividade, Fotografias datadas e Lista de Presença com assinatura e CPF;</p> <p>Lista de presença, fotos, Registro de encaminhamentos</p>

CSB

<p>Meta 02: Realizar atividades coletivas que possibilitem o fortalecimento de vínculos, a convivência e capacitação inicial para o trabalho de 120 pessoas em situação de rua.</p>	<p>Fortalecimento de vínculos, crescimento pessoal, convívio social de pessoas em processo de preparação para o trabalho.</p>	<p>2.1 Contratação de 01 oficinairo (a) para desenvolver as oficinas de expressão corporal (arte terapia);</p> <p>2.2 Aquisição 10 bolas de pilates, 5 kits de 5 faixas e 15 tapetes para yoga</p> <p>2.3 Realizar 40 oficinas ocupacionais;</p> <p>2.4 Realizar duas rodas de conversas quinzenais com dinâmicas de grupo e temáticas ligadas a preparação para o trabalho com duração de 2 horas, cada.</p> <p>2.5 Identificar interesses, habilidades e articular encaminhamentos para oportunidades de trabalho e geração de renda.</p>	<p>mês 01</p> <p>mês 02</p> <p>mês 02 ao mês 12</p> <p>mês 01 ao mês 11</p> <p>mês 01 ao mês 11</p>	<p>Cronograma das Oficinas, Memória da Atividade, Fotografias datadas e Lista de Presença com assinatura e CPF;</p> <p>Orçamentos, Notas fiscais e fotografias com data;</p> <p>Cronograma das Oficinas, Memória da Atividade, Fotografias datadas e Lista de Presença com assinatura e CPF;</p> <p>Cronograma das rodas de conversa, Memória da Atividade, Fotos e Lista de Presença</p> <p>Registro de encaminhamentos</p>
---	---	---	---	--

CBR

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

A Pastoral desenvolve suas atividades a partir de uma ótica holística que reconhece a população em situação de rua e os catadores de material reciclável como sujeitos de sua história de forma integral e sistêmica. Seus princípios estão coadunados com a educação popular, somados a um processo de libertação popular histórico, em que o povo conseguiu, através de sua caminhada, fortalecer sua vida e organizar-se coletivamente.

Historicamente, a Pastoral desenvolve ações de Assessoramento e defesa de direitos junto à organização de catadores e a grupos de economia solidária e gradativamente ações de inclusão produtiva junto a população em situação de rua tem se tornado de caráter continuado por meio de projetos como Programa Empreendendo Vidas, conforme Plano de Trabalho apresentado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

No caso das ações previstas nesse Plano de Ação, pretende-se desenvolver processo inicial de capacitação para o trabalho na perspectiva de fortalecer ações de Inclusão produtiva junto a pessoas em situação de rua, bem como construir referências que contribuam para o avanço de políticas públicas destinadas a esse público e criar alternativas para oportunizar o acesso ao mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento de ações que possibilitem a organização pessoal e o desenvolvimento de habilidades socioassistenciais.

Nesse sentido, pretende-se criar, valorizar e incentivar práticas ambientalmente corretas que possibilitem: incluir pessoas em vistas a superação da pobreza, ofertar condições de organização pessoal e inclusão produtiva e desenvolver novas práticas e tecnologias sustentáveis e dessa forma contribuir com a promoção e proteção social a partir das seguintes metas:

META 01: Formação inicial para o trabalho de 30 pessoas sobre agroecologia com conceitos básicos, plantio e cultivo de horta urbana.

O espaço de horta urbana será implantado na Rua Gustavo da Silveira, 1578, e terá como objetivo desenvolver habilidades sócio emocionais de pessoas em situação de rua em processo de organização para inserção no mundo do trabalho. Assim sendo, será possível estabelecer processo de convivência e melhorar a alimentação das pessoas em situação de rua que participam do Projeto "Cuidar da Terra e do Corpo no Canto da Rua", agregando valor nutricional à alimentação ofertada no Canto da Rua, com sucos e chás, a partir da produção da horta a ser criada, entre outras aquisições.

1.1. Contratação de monitor e oficinairo com conhecimento em Agroecologia Urbana

Será contratado um profissional com formação nas áreas de Ciências Ambientais, Biologia, Agronomia, Técnico em agropecuária ou Ciências Sociais com experiência em agroecologia, por meio de contrato MEI, com carga horária de 8h semanais. Esse profissional terá como atribuições a realização do planejamento da horta e o desenvolvimento das oficinas de agroecologia urbana. Para isso, o referido profissional levará em consideração o desafio que é trazer para o Projeto questões como: alimentação que priorize a nutrição, o solo como um organismo vivo e que precisa ser cuidado, as hortas urbanas como suporte à vida das pessoas e possibilidade de acesso a dignidade; considerando aspectos como localização, cor da pele, questões de gênero e status social.

1.2. Realizar a implantação de viveiro e mesa para mudas com sistema de irrigação

No espaço do Canto da Rua, localizado na Rua Gustavo da Silveira, 1578, existe uma horta com cerca de 12 m² onde há, atualmente, plantio de mandioca, abóbora, salsinha, feijão de porco, fava, feijão comum, milho e mamona, como forma de melhoria do solo bastante prejudicado com material de restos de construção civil, necessitando desta adubação verde e de cobertura do solo, com poda triturada e material vegetal colhido no próprio terreno.

Para ampliar a produção e qualificar as atividades desenvolvidas com o foco em agroecologia urbana, será necessário a construção de um viveiro e uma mesa de mudas. O viveiro terá uma dimensão 4x4, com uma cobertura Sonbrit, estrutura de madeira eucalipto para a mesa de mudas, além de ser cercado por uma tela.

1.3. Realizar 80 oficinas de agroecologia urbana

As oficinas de Agroecologia Urbana serão realizadas junto a 30 pessoas, divididas em duas turmas de 15 pessoas por turma em encontros semanais com duração de 2 horas nas terças-feiras e quintas-feiras e serão tratados temas como:

- a) composto: introdução de vários tipos e métodos de compostagem;
- b) biopesticidas: preparados usando quase sempre recursos localmente disponíveis para combater pragas;
- c) tortas de oleaginosas: principalmente sobras de alimentos, bem como de fertilizantes adicionais; plantio de árvores;
- d) policultura: cultivo de várias plantas (em geral hortaliças) numa mesma área simultaneamente

- e) manejo integrado de pragas: redução ao mínimo possível do uso de pesticidas, e usados apenas quando os biopesticidas não tiverem efeito suficiente
- f) Horticultura de cozinha: produção de hortaliças para consumo doméstico
- g) Cultivo sem terreno: hortaliças principalmente, em lajes, sótãos etc.
- h) Plantios suspensos em sacos etc.: cultivo de hortaliças em sacos e contêineres suspensos em paredes e postes, evitando que sejam atingidas pela água em áreas encharcadas,

1.4. Realizar acompanhamentos individuais, com identificação de demandas e articular encaminhamentos para a rede sócio assistencial.

As pessoas atendidas por meio desse Plano de Ação serão acompanhadas por equipe psicossocial que integra o quadro de RH da Associação, por meio de processos previamente estabelecidos.

META 2: Realizar atividades coletivas que possibilitem o fortalecimento de vínculos, a convivência e capacitação inicial para o trabalho de 120 pessoas em situação de rua.

Desenvolver ações de sensibilização e mobilização, com dinâmicas e atividades voltadas para promoção e proteção social em vista de mobilizar pessoas para participarem do processo de capacitação inicial para o trabalho, bem como fortalecer a construção de vínculos entre os participantes das Oficinas e com os profissionais, estabelecendo uma relação de confiança e respeito mútuo entre os participantes das atividades. Com isso, espera-se que as atividades coletivas contribuam no processo de superação da vulnerabilidade/risco. Neste sentido, a intervenção, por meio dessas oficinas, busca minimizar barreiras culturais, analfabetismo, uso prejudicial de álcool e outras drogas, dentre outros.

2.1 Contratação de 01 oficineiro (a) para desenvolver as oficinas de expressão corporal;

Será contratado um profissional com formação em artes cênicas, dança, preparador de educação física, por meio de contrato MEI, com carga horária de 2 horas semanais, que terá como atribuições a realização do planejamento e o desenvolvimento das oficinas a expressão corporal. Sendo que essa atividade tem por finalidade mobilizar pessoas para as oficinas voltadas para a inclusão produtiva, bem como a melhoria da autoestima e desenvolvimento de habilidades sócio emocionais.

O oficineiro (a) que atuará em consonância com as diretrizes metodológicas que norteiam as ações da Pastoral de Rua, fundadas sempre na perspectiva de assegurar acolhida, escuta,

protagonismo das pessoas atendidas e estabelecer processos de trabalho que possibilitem a melhoria na qualidade de vida das pessoas atendidas, assegurando-lhes o acesso à direitos sociais.

2.2 Aquisição 10 bolas de pilates, 5 kits de 5 faixas cada e 15 tapetes para yoga

Para a materialização das oficinas de arte terapia, será necessário a aquisição de 10 bolas de pilates, 5 kits de 5 faixas cada e 15 tapetes para yoga, conforme previsão legal. Estes insumos serão utilizados pelos participantes durante as atividades propostas, como forma de promover o bem-estar e a melhoria da saúde física e mental.

2.3. Realizar 40 oficinas de arte terapia com carga horária de 2 horas cada (expressão corporal)

A expressão corporal, que inclui gestos, posturas e movimentos, contribui significativamente para a comunicação humana. Ela complementa a comunicação verbal, transmitindo emoções, intenções e mensagens que vão além das palavras. A linguagem corporal positiva e assertiva facilita ainda a construção de laços de confiança e conexão entre os interlocutores. A expressão corporal também desempenha um papel fundamental em diversas áreas, como o teatro, a dança e a educação e pode ser utilizada como ferramenta para o bem-estar, reduzindo o estresse, a ansiedade e promovendo a saúde física e mental.

2.4- Realizar duas rodas de conversa quinzenais com carga horária de 2 horas cada com dinâmicas de grupo e temáticas ligadas a preparação para o trabalho.

Essa atividade será organizada e dinamizada por equipe psicossocial, responsável pelo acompanhamento das pessoas atendidas no Programa Empreendendo Vidas. A metodologia utilizada permitirá acompanhamento sistemático, de formação e de educação popular que proporciona aos participantes o empoderamento de um novo saber, cujos elementos estão baseados na concepção da economia solidária. Reconhecer as potencialidades individuais, colocá-las no coletivo e buscar juntos formas de enfrentamento à extrema pobreza e a retração do trabalho, buscando sustentabilidade e transformação social.

2.5 - Identificar interesses, habilidades e articular encaminhamentos para oportunidades de trabalho e geração de renda.

Esta Meta se realizará a partir do acompanhamento biopsicossocial da equipe técnica citada anteriormente. A experiência de ação prévia junto desse público evidencia que, a partir da criação de vínculos, do estabelecimento de processo de acompanhamento sistemático e do desenvolvimento de capacitação inicial para o trabalho é possível efetiva (re)inserção de pessoas em situação e ou com

trajetória de rua no mundo do trabalho, garantindo dignidade e direitos.

O processo de trabalho se dará por meio da mobilização, cadastro dos participantes, atendimento com escuta qualificada para identificação de demandas e encaminhamento diversos.

Quadro de Atividades Semanais					
Atividades	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Agroecologia Urbana		X		X	
Arteterapia (expressão corporal)			X		
Acompanhamentos individuais	X	X	x	X	X
Rodas de conversas quinzenais		X		X	
Identificar interesses, habilidades e articular encaminhamentos	X	X	X	X	X

8. EQUIPE DE TRABALHO:

Inserir no quadro, todos os profissionais que serão necessários à execução da parceria, integral ou parcialmente, incluindo as diversas formas de contratação (CLT, RPA, Pessoa Jurídica).

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Monitor para a horta	Desenvolver as oficinas	1	8	12	R\$ 1.200,00
Oficineiro (a) para arte terapia	Desenvolver as oficinas expressão corporal	1	2 hs	11	R\$ 960,00

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizada conforme previsão da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece sobre regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o Decreto Nº 16.746, de 10 de Outubro de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências; e o Decreto nº 18.959, de 30 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador, tomarão por base os documentos postados pela OSC no sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte- PBH, Government Resource Planning ou Planejamento de Recursos Governamentais - GRP Parcerias, como os Relatórios de Execução do Objeto (Trimestralmente) e a execução financeira (mensalmente) da parceria a serem analisados pela Gerência de Prestação de Contas de Parcerias - GPCOP¹. Os Relatórios de Execução do Objeto também serão objeto das ações de Monitoramento e Avaliação a serem realizadas pela Gerência de Fomento e de Apoio à Rede Privada do Suas-BH - GFARP.² Contudo, diferente do documento solicitado via google forms pela GPCOP, o documento a ser postado para o acompanhamento da GFARP, deverá ser conforme o formulário disponibilizado no Portal das Parcerias.³

Algo importante a acrescentar é que, tanto a equipe da GFARP quanto a equipe da Diretoria de Parcerias - DRPA, poderá realizar visitas in-loco⁴, realizar reuniões com a OSC e solicitar outros documentos que se fizerem necessários para cumprir com o Monitoramento e Avaliação.

¹II – monitorar mensalmente as informações registradas em sistema eletrônico referentes à execução financeira; IV – subsidiar, apoiar e orientar as OSCs quanto a prestação de contas, o monitoramento e avaliação e o preenchimento do Relatório de Execução do Objeto (Decreto nº 18.959, de 30 de janeiro de 2025);

² VII – analisar as ações de fomento desenvolvidas com a rede privada e parceira do Suas-BH, consolidando relatórios de avaliação sobre os resultados (Decreto nº 18.959, de 30 de janeiro de 2025);

³<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/procuradoria/portaldasparcerias/relatorio-de-execucao-do-objeto-minuta-padrao.docx>

⁴ Art. 54 – O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (Decreto Nº 16.746, de 10 de Outubro De 2017)

Além das ações de monitoramento e avaliação realizada tanto pela Equipe da GFARP quanto pela Equipe GPCOP, haverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação⁵ que será a responsável pela análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a ser elaborado pelo Gestor da Parceria a partir do relatório elaborados pela GPCOP⁶ referente aos dados financeiros apresentados pela OSC e dos relatórios a ser elaborado pelo Técnico da GFARP⁷ referente às ações técnicas metodológicas.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 50.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$0,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

Previsão de Despesas no anexo "Planilha Orçamentária".

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração.

Equipe Biopsicossocial

⁵ § 5o – O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal no 13.019, de 2014, e deste Decreto (Artigo 51, (Decreto Nº 16.746, de 10 de Outubro De 2017).

⁶ VIII – disponibilizar informações e elaborar relatórios referentes aos dados financeiros apresentados pelas OSCs (Art. 23, Decreto nº 18.959, de 30 de janeiro de 2025).

⁷ § 2o – A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação (Art. 34, decreto Nº 16.746, de 10 de Outubro De 2017)

Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

As parcelas deverão ser distribuídas trimestralmente conforme previsão de utilização para cada período. O repasse da última parcela deverá ser previsto para três meses antes do encerramento da parceria. Preencha a tabela conforme período de execução do projeto.

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	1	R\$50.000,00
TOTAL	12	R\$50.000,00

14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.



Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

